

VISA

Visa Gold Compra Garantida





Índice

Seção A. Introdução

A.1. Sobre este Guia.....	03
A.2. Visa Gold Compra Garantida	04
A.3. Definições para os Benefícios descritos neste Guia	04
A.4. Cláusulas Gerais do Programa	08

Seção B. Seguros Oferecidos

B.1. Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado.....	11
B.2 Seguro de Responsabilidade Civil - Veículos de Locadora	22
B.3 Seguro de Garantia Estendida Original	29
B.4 Proteção de Compras	35
B.5 Proteção de Preço	42
Exclusões Gerais de Benefícios da Seção B	49

Seção C. Outros Benefícios

C.1. Serviço de Assistência em Viagem	51
C.2. Serviços Emergenciais.....	53



SEÇÃO A. INTRODUÇÃO

A.1 Sobre este Guia

Este documento tem por objetivo servir como **guia de rápida consulta** para os benefícios padrão oferecidos aos Portadores do Cartão Visa Gold Compra Garantida e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Nele, o portador encontrará informações sobre Seguro de Garantia Estendida, Seguro de Proteção de Compras, Seguro de Proteção de Preço, Assistência em Viagem, Serviços Emergenciais e Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado.

CONSULTE O EMISSOR DO SEU CARTÃO VISA GOLD COMPRA GARANTIDA PARA CONFIRMAR SE OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESSE GUIA ESTÃO DISPONÍVEIS PARA O SEU CARTÃO.



A Visa não é provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50 em conformidade com a apólice de seguro Processo SUSEP n.º 08737100109690000043) celebrada entre a Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. A versão integral das Condições Gerais estão no site www.aigbrasil.com.br e podem ser consultadas conforme o Processo SUSEP (Processo SUSEP n.º

005.00160/00 – Viagem Internacional, Processo SUSEP n.º 005.00204/00 – Viagem Nacional, Processo Susep: 15414.900484/2013-27 - Responsabilidade Civil – Veículos de Locadora Processo SUSEP n.º 15414.900511/2014-42– seguro de Garantia Estendida Original, Processo SUSEP n.º 15414.002921/2009-69 – Preço Protegido e Compra Protegida). Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa tem uma relação com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize seguros aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos segurados. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

O Serviço de Assistência em Viagem indicado na Seção C deste guia, é oferecido aos portadores do Cartão Visa Gold Compra Garantida e seus beneficiários pela AXA Assistance USA, Inc. (“AXA”), sendo oferecidos durante uma VIAGEM ELEGÍVEL definida na Seção C. A Visa é mera tomadora dos serviços da AXA e age perante ela em nome dos beneficiários, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos beneficiários.



Os seguros e benefícios ofertados aos Portadores do Cartão Visa Gold Compra Garantida são fornecidos sem que os PORTADORES tenham que custeá-los.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada aos benefícios oferecidos pelo Cartão Visa Gold Compra Garantida.

A.2. Visa Gold Compra Garantida

O Visa Gold Compra Garantida é o cartão que oferece Seguro de Garantia Estendida, Seguro de Proteção de Compras, Seguro de Proteção de Preço, Assistência em Viagem, Serviços Emergenciais e Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado. O Cartão Visa Gold Compra Garantida é aceito em mais de 30 milhões de estabelecimentos comerciais em 150 países e territórios e pode ser utilizado para saque em moeda local em mais de um milhão de caixas eletrônicos.

Para mais informações sobre os benefícios do Cartão Visa Gold Compra Garantida, favor visitar o site www.visa.com.br/visagoldcompragarantida, ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional

A.3. Definições dos Benefícios descritos neste Guia*

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

ACIDENTE PESSOAL: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e



- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Para fins do seguro, **NÃO** se incluem no conceito de acidente pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas (causadas) ou agravadas (aumentadas), direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal ora definido nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto.

BILHETE DE SEGURO: documento emitido pela SEGURADORA que documenta a aceitação da cobertura de um seguro a que o PORTADOR tem direito.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1 e 2} e 1-303-967-1098 (outros países)^{1 e 2}, sempre podendo ser feita por meio de chamada a cobrar (“collect call”).

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto na apólice.



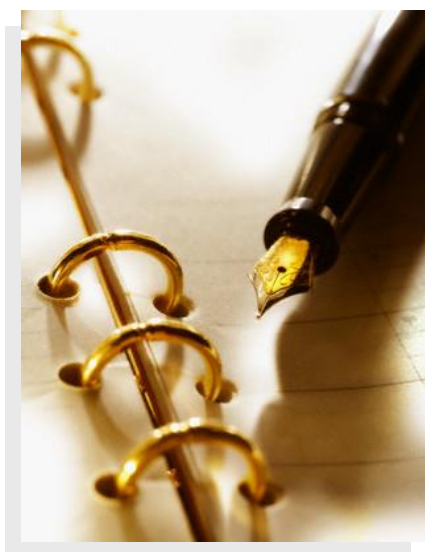
SEGURADO: Termo genérico que se aplica tanto ao Segurado Titular como ao Segurado Dependente.

Segurado Titular: São as pessoas físicas portadoras do Cartão Visa Gold Compra Garantida ativo.

Segurados Dependentes: O cônjuge/companheiro(a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Titular.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos(as) solteiros(as) e menores de 23 anos do PORTADOR que conjuntamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os(as) enteados(as) do PORTADOR.



EMPRESA DE TRANSPORTE: pessoa jurídica que opera um TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO, incluindo uma EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO.

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO: companhia listada no Guia Oficial das Companhias Aéreas (OAG - *Official Airline Guide*) ou no guia *ABC World Airways*, e que possua um certificado, licença ou autorização semelhante para o transporte aéreo regular emitido pelas autoridades competentes do país em que a aeronave está registrada e, em conformidade com essa autorização, mantenha e publique os horários e tarifas de serviço para passageiros entre aeroportos em horários regulares e específicos.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

LOCADORA DE VEÍCULOS: empresa autorizada a alugar veículos terrestres.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações.



- fora dos limites do aeroporto;
- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa Gold Compra Garantida, como titular ou adicional, ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil.

VIAGEM AÉREA, MARÍTIMA OU RODOVIÁRIA: Refere-se à qualquer meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição a aeronave, a embarcação e o veículo que sejam de uso particular, e o transporte individual de passageiros, como por exemplo, táxis ou veículos de aluguel.

VIAGEM SEGURADA: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (cem quilômetros) da residência do SEGURADO. **Não se enquadra como Viagem Segurada a viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.** Observando que:

- o valor total das passagens pagas com um Cartão Visa Gold Compra Garantida; ou
- as passagens foram compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa Gold Compra Garantida; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa Gold Compra Garantida.

ATENÇÃO:

OS BENEFÍCIOS AO CARTÃO VISA GOLD COMPRA GARANTIDA PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM-SE AOS CARTÕES VISA GOLD COMPRA GARANTIDA NA FUNÇÃO CRÉDITO. A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2014, REFERIDOS BENEFÍCIOS TAMBÉM ESTARÃO VÁLIDOS PARA COMPRAS COM A FUNÇÃO DÉBITO DOS CARTÕES VISA GOLD COMPRA GARANTIDA QUE TENHAM, NUM MESMO PLÁSTICO AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES COMBO OU MÚLTIPLOS).



OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE GUIA NÃO SE APLICAM AOS:

- **CARTÕES VISA ELECTRON QUE TENHAM SOMENTE A FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);**
- **CARTÕES VISA EMITIDOS PARA PESSOA JURÍDICA; E**
- **CARTÕES PRÉ-PAGOS.**

AS DEFINIÇÕES DE SEGURADO, VIAGEM SEGURADA, BENEFICIÁRIO E ACIDENTE PESSOAL, NÃO SE APLICAM AOS BENEFÍCIOS “SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM” E “SERVIÇOS EMERGENCIAIS” PREVISTOS NA SEÇÃO C DESTA GUIA.

O BENEFÍCIO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PREVISTO NA SEÇÃO C SOMENTE É APLICÁVEL À VIAGENS ELEGÍVEIS (CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO C), FORA DO PAÍS DE RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO E DO PAÍS EM QUE O CARTÃO FOI EMITIDO.

A.4. Cláusulas Gerais do Programa

COMO APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO?

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente, mas, em qualquer caso, dentro do prazo estabelecido para cada um dos benefícios, ainda que não esteja de posse dos documentos que devem ser entregues com o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. A falta de comunicação dentro do prazo poderá resultar na perda do benefício.

O operador da CENTRAL DE ATENDIMENTO responderá aos questionamentos e às dúvidas apresentadas pelo PORTADOR e enviará um FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.

Uma vez recebido o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, o PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá preencher e enviar o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO juntamente com a documentação exigida para cada benefício oferecido.

Esses documentos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias (dependendo no benefício) do contato inicial com a CENTRAL DE ATENDIMENTO para os endereços abaixo:

Se para solicitar os benefícios a que se refere a Seção B deste guia (Seguros Oferecidos):

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)



Maipú 255 Piso 17
C1084, Buenos Aires, Argentina

Se para solicitar os benefícios a que se refere a Seção C deste guia (Outros Benefícios):

AXA
122 S. Michigan Avenue
Suite 1100
Chicago, Illinois, 60603

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DESCRITOS NA SEÇÃO C DESTA GUIA NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO. AXA ASSISTANCE É UMA EMPRESA SEDIADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PROÍBEM A AXA DE FORNECER QUAISQUER BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES/RECLAMAÇÕES.

POR FAVOR, TENHA CONHECIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ANTES DE PLANEJAR OU REALIZAR VIAGENS OU USAR SEU CARTÃO VISA GOLD COMPRA GARANTIDA NESSES PAÍSES. AS RESTRIÇÕES REFERENTES A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO SÃO RIGOROSAS E EXCEÇÕES NÃO SÃO PERMITIDAS.

PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os SEGURADOS empregarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.

SEGURADOS perderão direito aos benefícios e ao pagamento de qualquer indenização nos termos deste programa caso façam qualquer alegação que souberem ser falsa ou fraudulenta em qualquer aspecto.

PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações indicadas com neste guia;



- b) agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- c) por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o segurado, seus propostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- d) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

 - e) deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - f) deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
 - g) o sinistro decorrer de dolo do segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

CONVERSÃO DE OS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os valores são identificados em moeda estrangeira neste guia apenas como referência, sendo que serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

SEÇÃO B. SEGUROS OFERECIDOS

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a COMPANHIA SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa Gold Compra Garantida foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.



Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do Cartão Visa Gold Compra Garantida notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a COMPANHIA SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a COMPANHIA SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária.

Qualquer parte ou pessoa a quem a COMPANHIA SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à COMPANHIA SEGURADORA os direitos de crédito que essa parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela COMPANHIA SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los. Em resumo, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Beneficiário por ocasião de um sinistro, a COMPANHIA SEGURADORA tem o direito de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

B.1. Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Público Autorizado

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. INTRODUÇÃO” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA” E DO ITEM “A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do Seguro Viagem – Morte Acidental e Invalidez Permanente em Transporte Autorizados (Viagem Internacional Processo SUSEP nº 005.00160/00 e Viagem Nacional Processo SUSEP nº 005.00204/00). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_1072_262384.html.



As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA”

Benefícios básicos

Durante uma VIAGEM SEGURADA, durante a utilização de Transporte Público Autorizado operado por EMPRESA DE TRANSPORTE, incluindo embarque e desembarque, ou na utilização de transfers, os SEGURADOS estarão automaticamente cobertos em todo o mundo até o limite da cobertura contra:

- Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado; ou
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Em Transporte Público Autorizado.

Para ter direito a esse benefício, é necessário observar que:

- o valor total das passagens pagas com um Cartão Visa Gold Compra Garantida; ou
- as passagens foram compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa Gold Compra Garantida; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa Gold Compra Garantida.

CONFORME ESTABELECE O ART. 109 DO DECRETO-LEI 2.063/40 E O ART. 8 DA RESOLUÇÃO SUSEP 302/2005, PARA OS PROPÓSITOS DA INDENIZAÇÃO POR MORTE PREVISTA NO SEGURO NÃO SÃO SEGURADOS OS DEPENDENTES ECONÔMICOS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS.

Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado

A cobertura de Morte Acidental Em Transporte Público Autorizado garante o pagamento de até US\$ 250.000, ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte do segurado causada por acidente em Transporte Público Autorizado, ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada, observadas as condições gerais e especiais do seguro.

Para os menores de 14 (quatorze) anos, esta garantia destina-se ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se:

- incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado; e
- não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.



Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Em Transporte Público Autorizado.

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado garante o pagamento de uma indenização ao segurado relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por acidente em Transporte Público Autorizado, ocorrido exclusivamente durante a Viagem Segurada, limitada ao capital segurado.

Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do SEGURADO em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida (diminuída) do valor do capital segurado por morte. O beneficiário terá direito à indenização por morte mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão de uma indenização por invalidez permanente total.

A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

A SEGURADORA se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

Cálculo da Indenização

Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a SEGURADORA pagará uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na "Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente" abaixo:

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100



	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25



INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membro superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	
	Anquilose total de um dos cotovelos (cúbitos)	25
	Anquilose total de um dos punhos	25
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	20
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso da falange distal do polegar	18
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	09
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	15
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	12
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	09



PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula (patela)	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	* de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
* de 4 (quatro) centímetros	10	
* de 3 (três) centímetros	06	
* menos de 3 (três) centímetros:	s/ indenização	

Não ficando abolidas (eliminadas) por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela acima, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Por exemplo: O segurado sofre um acidente onde perdeu um braço e uma perna, para cada indenização conforme tabela acima a indenização seria 70% do capital contratado o calculo de indenização da cobertura (Perda total do uso de um dos membros superiores e Perda total do uso de um dos



membros inferiores) somariam 140% do capital, porém, a indenização será 100% do capital contratado.

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total. Por exemplo: Perda total do uso de um dos membros superiores – caso o segurado perca os dois braços a indenização permanecerá 70% do capital contratado e não 140%.

Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida (diminuída) do grau de invalidez definitiva.

O pagamento da indenização referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e conseqüente reconhecimento da invalidez pela seguradora.

RISCOS EXCLUÍDOS

- a) **as intercorrências e complicações conseqüentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente em transporte público autorizado;**
- b) **as doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas (causadas) ou agravadas (aumentadas) direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
- c) **a perda de dentes e os danos estéticos;**
- d) **os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tenha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização; e**
- e) **os eventos ocorridos na utilização de transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel.**
- f) **uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- g) **invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução,**



rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

- h) movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- i) de furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. Esta exclusão não se aplica à garantia de Desastres Naturais;
- j) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- k) da prática de atos ilícitos dolosos pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- l) de atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- m) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio do Segurado;
- n) doenças, lesões ou acidentes preexistentes e de conhecimento do Segurado;
- o) condição preexistente à vigência do seguro e quaisquer de suas consequências, incluindo convalescenças e afecções em tratamentos ainda não consolidados, consequentes de fatos anteriores à Viagem Segurada. Esta exclusão não se aplica às garantias que cobrem o falecimento por acidente ou a invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- p) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo



circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;

- q) suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência individual do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- r) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- s) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto;
- t) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência, ou que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido no item A.3 - Definições dos Benefícios descritos neste Guia;
- u) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- v) parto ou aborto, e suas consequências, quando não provocado por acidente coberto;
- x) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- y) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- z) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- aa) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência individual do seguro;
- bb) utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- cc) coberturas não contratadas.



EM QUAL LOCAL A COBERTURA SERÁ OFERECIDA?

As coberturas são oferecidas em todo o globo terrestre, salvo nos seguintes países: Afeganistão, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Libéria, Sudão e Síria.

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO?

Ocorrendo qualquer um dos eventos cobertos, o segurado, beneficiário ou seu representante deverá contatar a central de atendimento através do telefone 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e 2} e 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}, sempre podendo ser feita por meio de chamada a cobrar (“collect call”).

¹ Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

² Chamada a cobrar através de um operador internacional

Neste telefonema, o segurado informará:

- a) seu nome completo e o número de seu certificado individual;
- b) o local e o telefone onde se encontra;
- c) o problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para efeito de cálculo da indenização e da responsabilidade da SEGURADORA, considera-se como data do evento, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente.

Para formalizar o aviso de sinistro, o(s) beneficiário(s) do segurado ou o próprio segurado deverá(ão) apresentar à seguradora:

Em caso de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado

-Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;

Atestado de Óbito;

Laudo de Necrópsia;

Os documentos de identificação de beneficiário(s) do seguro, sendo para:

- a) os pais: Certidão de Nascimento do segurado, RG e CPF do segurado e dos pais;
- b) o cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, RG e CPF do segurado e do cônjuge;
- c) a(o) companheira(o): RG e CPF do segurado e da(o) companheira(o) e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS;



d) os filhos: Certidão de Nascimento e RG, sendo que

I - Filhos menores de 16 anos necessitam de Alvará Judicial determinando como deverá ser realizado o pagamento;

II - Filhos maiores de 16 e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo responsável direto ou representante legal.

Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado

Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do acidente coberto ou do ato violento;

-Relatório detalhado do médico atestando o percentual de Invalidez Permanente.

Resultados dos exames indicativos da lesão (radiografias, tomografias, ressonâncias, eletroneuromiografias, etc – laudos e imagens);

- RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado.
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

Este é um resumo da apólice do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a COMPANHIA SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

O seguro estará em vigor a partir da data em que o emissor de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice ou quando encerrar a qualidade de PORTADOR, o que ocorrer primeiro.

Benefício	Valor do benefício
Visa Gold Compra Garantida	Até US\$ 250.000

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente após (i) a data da Invalidez Total ou Parcial ou após a data da morte do SEGURADO, (ii) da data da sentença que declarar a morte presumida do SEGURADO ou (iii) transcorrido um ano sem que seja localizado o corpo do SEGURADO, conforme o caso. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.



B.2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS DE LOCADORA

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro de Locação de Veículos (Processo Susep: 15414.900484/2013-27 - Responsabilidade Civil – Veículos de Locadora). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_1072_262384.html.

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA”

Benefícios básicos

Ao utilizar o cartão Gold Compra Garantida para locar um veículo, o PORTADOR tem direito a um seguro de locação de veículos, decorrente de danos materiais sofridos ao veículo alugado de LOCADORA DE VEÍCULOS enquanto estiver sob guarda do segurado.

O PORTADOR deve recusar o seguro *Collision Damage Waiver / Loss Damage Waiver* -CDW/LDW (seguro contra colisão, perdas e danos), ou cobertura similar oferecida pela LOCADORA DE VEÍCULOS .

PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO: PARA FINS DE ELEGIBILIDADE AO SEGURO, O PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 31 (TRINTA E UM) DIAS CONSECUTIVOS.

Requisitos básicos

Para ter direito a essa cobertura de seguro, o PORTADOR precisa:

- ❖ Usar o Cartão Visa Gold Compra Garantida para reservar e pagar o custo total do aluguel do carro.
- ❖ Locar o veículo em uma LOCADORA DE VEÍCULOS autorizada a alugar veículos terrestres



Todos os motoristas autorizados a utilizar o veículo alugado de acordo com o contrato de locação do veículo são cobertos.

TERCEIROS, QUE NÃO O PORTADOR OU MOTORISTAS AUTORIZADOS, CONFORME ACIMA, NÃO TERÃO DIREITO A QUAISQUER COBERTURAS, INCLUSIVE DIREITO À INDENIZAÇÃO OU DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER RECLAMAÇÃO DE SEGURO E/OU DE DANOS SOB OU RESULTANTES DESSA COBERTURA.

Se o PORTADOR não conseguir recusar a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS, a cobertura indicada nesse guia será “secundária” à cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e o PORTADOR será responsável por qualquer lacuna entre a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS e os danos pelos quais o PORTADOR do cartão porventura venha a ser responsável.

Cobertura

O Seguro de Locação de Veículos cobre até o valor de mercado do veículo ou o custo dos reparos ou de substituição do veículo alugado enquanto tal veículo estiver na posse do PORTADOR ou do motorista autorizado, o que for menor entre esses valores.

Os custos específicos a seguir estão incluídos na apólice:

- ❖ Capotagem;
- ❖ Danos decorrentes de colisão;
- ❖ Roubo ou furto do veículo e despesas relacionadas;
- ❖ Despesas decorrentes de vandalismo;
- ❖ Perda devido a incêndio acidental desde que a responsabilidade seja atribuível ao PORTADOR ou motorista autorizado;



- ❖ Danos físicos resultantes de chuva de granizo, relâmpago, inundações ou outras causas climáticas relacionadas

OS CUSTOS OU SINISTROS ESPECÍFICOS A SEGUIR NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA APÓLICE CORRESPONDENTE A ESSA COBERTURA:



- ❖ DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS EM QUALQUER SITUAÇÃO;
- ❖ DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS E MOTORISTA AUTORIZADO DO VEÍCULO ALUGADO;
- ❖ ATO PROPOSITAL, AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, FILHOS, PARENTES, EMPREGADOS, BENEFICIÁRIO, SEU REPRESENTANTE, OU DE QUE EM PROVEITO DELES ATUAR;
- ❖ PREJUÍZOS FINANCEIROS PELA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO, MESMO QUANDO CAUSADOS POR RISCO COBERTO;
- ❖ PREJUÍZOS OCASIONADOS POR NEGLIGÊNCIA EXPLÍCITA DO SEGURADO;
- ❖ EVENTOS QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE COLISÃO, CAPOTAGEM, ABALROAMENTO, VANDALISMO, INCÊNDIO ACIDENTAL, GRANIZO, ALAGAMENTO OU OUTRAS CAUSAS RELACIONADAS AO TEMPO ATMOSFÉRICO, CAUSADOS AO VEÍCULO ALUGADO;
- ❖ EVENTOS QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE FURTO OU ROUBO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- ❖ QUAISQUER BENS OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR OU INSTALADOS NO VEÍCULO, MESMO QUE EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO;
- ❖ CUSTOS RELATIVOS À BLINDAGEM DO VEÍCULO SEGURADO;
- ❖ TRÂNSITO POR TRILHAS, ESTRADAS OU CAMINHOS IMPEDIDOS, NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO, OU DE AREIAS FOFAS OU MOVEDIÇAS, BEM COMO POR PRAIAS E REGIÕES RIBEIRINHAS;
- ❖ DESGASTES DECORRENTES DO USO DAS FALHAS DE MATERIAL, DOS DEFEITOS MECÂNICOS E/OU DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO VEÍCULO SEGURADO, E PERDAS OU DANOS ORIGINADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO, DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OU DE PROJETO;
- ❖ QUEDA, DESLIZAMENTO OU VAZAMENTO, SOBRE O VEÍCULO, DA CARGA E/OU DOS OBJETOS POR ELE TRANSPORTADOS;



- ❖ **DESPESAS/REPAROS DO VEÍCULO EXISTENTES ANTERIORMENTE AO SINISTRO, QUE NÃO SEJAM ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS PARA QUE O VEÍCULO RETORNE AS CONDIÇÕES ANTERIORES AO SINISTRO;**
- ❖ **DESVALORIZAÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO, EM RAZÃO DA REMARCAÇÃO DO CHASSI;**
- ❖ **ANIMAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, PRINCIPAL CONDUTOR OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU IRMÃO;**
- ❖ **RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR ACORDOS OU CONVENÇÕES;**
- ❖ **ROUBO, FURTO, PERDA OU QUALQUER DANO A QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA O VEÍCULO ALUGADO.**

Este é um resumo das Condições Gerais do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

O que acontece se a LOCADORA DE VEÍCULOS insistir para que o PORTADOR compre o seguro dela?

O PORTADOR deve pedir ao representante da LOCADORA DE VEÍCULOS para ligar para a CENTRAL DE ATENDIMENTO. A CENTRAL DE ATENDIMENTO poderá fornecer uma confirmação da cobertura ou um “certificado de cobertura”.

Quando e onde a cobertura está em vigor?

O seguro está em vigor quando o PORTADOR aluga um veículo elegível para a cobertura pagando o valor do aluguel com o cartão Gold Compra Garantida. Essa cobertura está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e permanecerá em vigor enquanto o veículo estiver na posse do PORTADOR ou de qualquer motorista designado no contrato de locação do veículo. A cobertura cessará assim que o carro alugado for devolvido à LOCADORA DE VEÍCULOS. Os veículos alugados por período superior a 31 (trinta e um) dias não terão cobertura a partir do 32º (trigésimo segundo) dia.

Que tipo de cobertura de seguro é fornecida?

Uma cobertura “principal” é oferecida. Se o PORTADOR do cartão não conseguir recusar a cobertura da LOCADORA DE VEÍCULOS, a cobertura será “secundária” à cobertura da LOCADORA DE



VEÍCULOS e o PORTADOR deverá arcar com qualquer despesa que exceda o valor da cobertura oferecida pela LOCADORA DE VEÍCULOS e os danos pelos quais ele venha a ser responsável.

Quais veículos são cobertos?

A maioria dos veículos está coberta.

OS CARROS ALUGADOS NÃO COBERTOS INCLUEM:

- ❖ CARROS LUXUOSOS OU EXÓTICOS COMO, POR EXEMPLO, *ASTON-MARTIN, BENTLEY, BRICKLIN, DAIMLER, DELOREAN, EXCALIBUR, FERRARI, JENSEN, LAMBORGHINI, LOTUS, MASERATI, PORSCHE E ROLLS-ROYCE*;
- ❖ AUTOMÓVEIS MUITO ANTIGOS (COM MAIS DE 20 ANOS OU QUE DEIXARAM DE SER FABRICADOS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS);
- ❖ CAMINHÕES, PICK-UPS PARA USO COMERCIAL, TRAILERS, MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, BICICLETAS MOTORIZADAS, LIMOUSINES; VEÍCULOS RECREACIONAIS.
- ❖ CARROS TIPO JEEP OU COM TRAÇÃO “4 x 4” ESTÃO COBERTOS, DESDE QUE SEJAM DIRIGIDOS EM ESTRADAS MANTIDAS PELO GOVERNO.
- ❖ VEÍCULOS DO TIPO MINIVAN QUE SEJAM UTILIZADOS PARA TRANSPORTAR MAIS DE DEZ PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA.
- ❖ VEÍCULOS DO TIPO MINIVAN QUE NÃO TENHAM SIDO PROJETADOS PARA TRANSPORTAR PASSAGEIROS.

Se o PORTADOR tiver qualquer dúvida relacionada a um veículo específico, a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá ser contatada.

O que o PORTADOR deve fazer em caso de acidente ou roubo?

Se o PORTADOR se envolver em um acidente ou o veículo alugado for roubado, a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá ser contatada **imediatamente**. Um representante responderá a todas as perguntas do PORTADOR ou do representante da LOCADORA DE VEÍCULOS e enviará ao PORTADOR o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.





A LOCADORA DE VEÍCULOS poderá exigir que o PORTADOR pague os danos utilizando o cartão Visa. Se isso acontecer, a SEGURADORA reembolsará o PORTADOR diretamente pelo valor coberto após a reclamação ter sido processada.

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente ou dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a data do acidente ou roubo, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. Se o prazo de até 30 (trinta) dias não for observado, o benefício poderá ser perdido.

O que o PORTADOR precisa pedir à LOCADORA DE VEÍCULOS para enviar o seu FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO?

Ocorrendo um acidente ou devolução do veículo alugado objeto do sinistro, o PORTADOR deverá solicitar o seguinte da LOCADORA DE VEÍCULOS :

- ❖ Cópia do relatório do acidente e um formulário de solicitação preenchido com indicação dos custos pelos quais o PORTADOR é responsável;
- ❖ Cópia do contrato de locação do veículo;
- ❖ Cópia da estimativa do reparo e da fatura final do reparo;
- ❖ Se disponível, duas fotografias do veículo mostrando os danos;
- ❖ Para reclamações de sinistro incluindo despesas de “perda de uso” pela LOCADORA DE VEÍCULOS , cópia do registro de utilização diária para o período da perda, se disponível;
- ❖ Cópia do relatório da polícia / boletim de ocorrência (se houver).

Como a solicitação é enviada?

Dentro do prazo estabelecido no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO recebido do representante da VISA, o PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO e enviá-lo ao endereço nele indicado juntamente com:



- ❖ Nome, CPF, cédula de identidade, CNH (carteira de motorista) e comprovante de endereço do segurado;
- ❖ Causa do sinistro (ex.: Colisão);
- ❖ Estimativa dos prejuízos;
- ❖ Data, hora e local exato que ocorreu o sinistro, bem como circunstâncias do acidente;
- ❖ Nome e endereço de possíveis testemunhas, quando existirem;
- ❖ Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.
- ❖ Comprovante de pagamento do aluguel do veículo;
- ❖ Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- ❖ Comprovante do pagamento à locadora dos prejuízos decorrentes de riscos cobertos.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SEGURADORA em função do evento e/ou em razão de dúvida fundada e justificável.

A solicitação permanecerá aberta pelo período de 12 (doze) meses após a data do sinistro. Durante esse período, o PORTADOR deve entregar a declaração com todos os documentos exigidos. Nenhum pagamento será feito até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária em seus escritórios.

O que mais o PORTADOR deve fazer?

Em circunstâncias normais, tendo sido entregues todos os documentos necessários, a solicitação será paga em 30 (trinta) dias da data em que a CENTRAL DE ATENDIMENTO receber **toda** a documentação exigida.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando a contagem do prazo que resta a partir do dia útil imediato ao dia em que forem completamente atendidas as exigências.

Assim que a solicitação for paga, todos os direitos contra qualquer pessoa relacionados ao sinistro serão transferidos para a SEGURADORA. Isso significa que a SEGURADORA terá o direito acionar terceiros em juízo por sua própria conta e em nome do PORTADOR. O PORTADOR auxiliará a SEGURADORA de todas as formas, conforme razoavelmente solicitado pela SEGURADORA, a fim de ajudá-la a exercer quaisquer direitos ou recursos que a SEGURADORA possa ter, incluindo a assinatura de todos os documentos exigidos pela SEGURADORA para acionar terceiros em juízo em nome do PORTADOR.

Cláusulas Gerais do Programa

Este é um resumo das Condições Gerais do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e



exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para o pedido de indenização, vide a **Introdução** deste guia.

Cartão do Cliente	Área de Cobertura
Visa Gold Compra Garantida	Mundial**

** A cobertura inclui país de emissão do cartão, quando permitido pelos regulamentos locais.

B.3. Seguro de Garantia Estendida Original

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro de Garantia Estendida Original (Processo SUSEP nº 15414.900511/2014-42). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/chartisint/internet/BR/pt/files/Garantia%20Estendida%20Bilhete%20-%2006.2014_tcm1072-630212.pdf

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA”

O PORTADOR possui à sua disposição a seguro de Garantia Estendida Original, que dobra, até 12 (doze) meses, o período de garantia gratuita tal como prevista na garantia original oferecida por escrito pelo fabricante, dando aos produtos com garantia original igual ou inferior a três anos. A AQUISIÇÃO DO PRODUTO DEVE TER SIDO PAGA INTEGRALMENTE COM O CARTÃO VISA GOLD COMPRA GARANTIDA.

Exemplificando: i. a garantia original do fabricante é de 03 (três) meses, o Seguro de Garantia Estendida Original amplia esse prazo por mais 03 (três) meses; ii. a garantia original do fabricante é de



18 (dezoito) meses, o seguro de Garantia Estendida Original amplia esse prazo por mais 12 (doze) meses.

Ao adquirir um produto com o Cartão Visa Gold Cuidado Familiar e entrar em contato com a Central de Atendimento para solicitar o Bilhete de Seguro, o PORTADOR tem direito ao Seguro de Garantia Estendida Original, que oferece a seguinte cobertura:

1. **Cobertura Básica do Seguro:** garante, até o limite máximo de indenização, os custos totais de mão de obra e de reposição de peças ou componentes para conserto do produto, adquirido com o Cartão Visa Gold Compra Garantida, que apresente um defeito desde que tenha a exata correspondência com as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE AO VALOR DA NOTA FISCAL DE COMPRA DO PRODUTO SEGURADO, DESDE QUE SEU VALOR SEJA DE ATÉ US\$5.000. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO SERÁ DE ATÉ US\$5.000 (POR EVENTO) OU DE US\$25.000 (NO CASO DE EVENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE ATÉ UM ANO).

A SEGURADORA não tem qualquer responsabilidade por eventuais defeitos apresentados durante o período da Garantia do Fabricante. A Garantia Estendida Original inicia-se após o término da garantia do fabricante.

Como obter o Bilhete de Seguro?

Após adquirir um produto com o Cartão Visa Gold Compra Garantida, o PORTADOR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO e solicitar a emissão do BILHETE DE SEGURO. Sendo obedecidos os termos e condições do Garantia Estendida Original, o BILHETE DE SEGURO será emitido pela SEGURADORA. Para tanto, o PORTADOR deve ter em mãos os seguintes dados e documentos:

- ❖ Número do CPF do PORTADOR;
- ❖ Endereço do PORTADOR, incluindo o CEP;
- ❖ 10 (dez) primeiros números do Cartão Visa Gold Compra Garantida;
- ❖ Nota fiscal do produto; e
- ❖ Cópia da fatura do Cartão Visa Gold Compra Garantida para comprovação da compra do bem segurado.

Como providenciar um conserto?

Para providenciar um conserto, o PORTADOR deve ligar antes para a CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-891-3679 (Brasil)¹, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)^{1e2} ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.



²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

Presentes são abrangidos pela cobertura?

Sim, desde que sua aquisição tenha sido paga integralmente com um Cartão Visa Gold Compra Garantida válido e atenda aos termos e condições do programa.

Quais são os itens abrangidos pela cobertura?

Para se qualificar para a cobertura, os produtos devem ter sido adquiridos integralmente por meio de um Cartão Visa Gold Compra Garantida válido e contar com garantia, por escrito, do fabricante original, válida no país onde foram adquiridos. O início da cobertura da garantia estendida começa no momento em que cessar a garantia original e contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fabricante, conforme art. 7º, I, da Resolução CNSP nº 296/2013.

Que itens não estão cobertos?

O SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL NÃO OFERECE COBERTURA PARA:

- 1. Os eventos que não possuem cobertura, de acordo com as regras constantes no manual de garantia do fabricante;**
- 2. Qualquer defeito apresentado pelo produto durante o período de garantia do fabricante;**
- 3. Nos casos de contratação por pessoa física, danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- 4. Nos casos de contratação por pessoa jurídica, danos causados por atos ilícitos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes.**

PERDA DE DIREITOS

O PORTADOR PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO QUANDO:

- 1. Se agravar intencionalmente o risco;**
- 2. Se o SEGURADO, seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na emissão do BILHETE DE SEGURO , ficará prejudicado o direito à indenização;**
- 3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:**



a) Cancelar o seguro; ou

b) Permitir a continuidade do seguro.

4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização; ou

b) Permitir a continuidade do seguro.

5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização.

6. O SEGURADO está obrigado a comunicar à SEGURADORA, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

7. A SEGURADORA, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguros ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

8. Sob pena de perder o direito à indenização, o SEGURADO comunicará o sinistro à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para reduzir suas consequências.

10. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no BILHETE DE SEGURO, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o SEGURADO perdeu o direito à garantia do fabricante por violação às regras de garantia do fornecedor, a SEGURADORA poderá eximir-se do pagamento da indenização do Seguro de Garantia Estendida Original aqui disposto, desde que apresente, por escrito e de forma clara e precisa, as razões da perda de garantia. Cabe à SEGURADORA comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito esta hipótese.

É necessário manter cópias das faturas ou qualquer outro registro?

Para apresentar um pedido de conserto, é necessária a apresentação pelo PORTADOR de cópia da fatura Cartão Visa Gold Compra Garantida para comprovação da compra do bem segurado, da garantia original do fabricante por escrito, bem como de qualquer outra garantia aplicável.

EM QUAL LOCAL A COBERTURA SERÁ OFERECIDA?



O Seguro Garantia Estendida Original abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território brasileiro.

Como apresentar uma solicitação?

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente após perceber um defeito no produto, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que será entregue junto com o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.

A CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitará algumas informações iniciais, indicará uma oficina autorizada e enviará o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO adequado. O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO deve ser preenchido, assinado e devolvido com toda a documentação solicitada dentro do prazo nele estabelecido. Salvo disposição em contrário, a data da perda será a data de sua primeira notificação à CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Itens recebidos como presente também estarão cobertos. Entretanto, a pessoa que recebeu o presente deve fornecer todos os documentos necessários para instruir o pedido de indenização.

Quais documentos o PORTADOR deve apresentar com a solicitação?

- ❖ O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO preenchido e assinado;
- ❖ A fatura detalhada que comprova que a compra do bem se deu com o Cartão Visa Gold Compra Garantida;
- ❖ A nota fiscal detalhada emitida pelo estabelecimento comercial;
- ❖ Uma cópia do manual de garantia do fabricante ou de qualquer outra garantia aplicável; e
- ❖ Descrição e número de série do produto e qualquer outro documento considerado necessário para comprovar sua reclamação. Isso inclui as embalagens e, caso necessário, cópia dos registros e recibos de manutenção.

Todos os pedidos devem ser completamente instruídos e comprovados.



Como o PORTADOR será reembolsado?

O Seguro Garantia Estendida Original pagará os reparos diretamente à oficina autorizada ou, caso não seja possível a reparação a indenização se dará na forma de reposição por produto idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, o valor informado na nota fiscal da compra do produto segurado será reembolsado ao PORTADOR, desde que tal valor seja limitado a US\$5.000 por evento, até o limite do valor informado na nota fiscal relativa à compra do bem segurado.

Em qualquer dos casos, o pagamento, substituição ou reparo efetuados de boa fé pela SEGURADORA atenderão suas obrigações nos termos da cobertura do programa.

O PORTADOR deve apresentar uma solicitação diretamente à sua própria SEGURADORA?

Se o PORTADOR adquiriu um contrato de assistência técnica ou outro seguro de garantia estendida, a Proteção aqui prevista será secundária e só cobrirá o que exceder tal cobertura, até o limite máximo de indenização da segunda.

Cláusulas Gerais do Programa

Essa proteção beneficia apenas o PORTADOR e pessoas que receberem presentes adquiridos por ele com o Cartão Visa Gold Compra Garantida. O PORTADOR deve exercer a devida diligência e tomar todas as providências razoáveis para evitar ou minimizar qualquer dano ou perda aos produtos protegidos por este programa.

Nenhum pagamento será efetuado sem que o sinistro esteja completamente comprovado e instruído, na forma determinada pela SEGURADORA, sendo que o prazo para pagamento da indenização é de até 30 (trinta) dias contados da data em que a SEGURADORA receber do PORTADOR todos os documentos requeridos. **Este é um resumo das Condições Contratuais do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.**





35

Benefício Básico	Valor
Visa Gold Compra Garantida – Garantia Estendida	Valor da nota fiscal de aquisição do produto até US\$1.000 por incidente por conta do portador / até o limite de US\$5.000 por acúmulo de incidentes por conta do portador por ano



B.4. Proteção de Compras

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (Processo SUSEP nº 15414.002921/2009-69 – Compra Protegida). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_1072_262384.html.

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA”



Os PORTADORES podem se beneficiar da garantia e segurança oferecidas pela Proteção de Compras. Se algum produto adquirido com o Cartão Visa Gold Compra Garantida for danificado, furtado de forma qualificada¹ ou roubada nos primeiros 45 dias após a compra, existe uma boa possibilidade de que o portador esteja protegido.

¹ *Furto Qualificado: subtração (tirar) com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude; e/ou utilizando de chave falsa.*

Para obter cobertura

- ❖ O Seguro Proteção de Compras dá cobertura a produtos pagos integralmente com o Cartão Visa Gold Compra Garantida, para uso próprio ou para presente;
- ❖ Não é necessário registrar as compras perante a Visa.



Tipo de cobertura recebida

- ❖ A cobertura é secundária. Se o portador ou a pessoa presenteada tiver outro seguro que dê cobertura às compras elegíveis (como seguro residencial ou seguro de veículos) a Proteção de Compras pagará o valor não coberto pelo seguro principal, até o valor pago pelo produto com seu cartão, sujeito aos limites abaixo definidos; e

O que está coberto

- ❖ A maioria dos produtos pagos integralmente com o Cartão Visa Gold Compra Garantida está coberta por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de compra especificada no extrato de conta corrente ou fatura do cartão de crédito. A cobertura é limitada ao custo do produto (com exclusão dos custos de entrega e transporte) até um total de US\$ 1.000,00 por conta de cartão, por período de 12 (doze) meses; no caso de perda, a SEGURADORA será responsável pelo menor dos seguintes valores: a) o montante da Compra Segurada debitada do cartão do PORTADOR; ou custo efetivo de reparo da Compra Segurada ou substituição da Compra Segurada por item da mesma espécie e qualidade. **Em nenhuma hipótese a SEGURADORA pagará mais do que o montante da Compra Segurada cobrada do PORTADOR.**
- ❖ Presentes pagos com o cartão também estão cobertos, devendo ser observadas as condições aqui descritas;
- ❖ A cobertura de produtos danificados ou roubados que façam parte de um par ou conjunto estará limitada ao custo da parte ou partes específicas. Entretanto, se os produtos não puderem ser utilizados, substituídos ou reparados individualmente, será coberto o valor do par ou conjunto. A cobertura de joias ou obras de arte roubadas ou danificadas estará limitada ao custo da parte ou partes específicas, independentemente de qualquer valor especial que o(s) artigo(s) possa(m) ter como parte de um conjunto ou coleção.

O que não está coberto

EXCLUSÕES GERAIS

1. BENS E OBJETOS NÃO COBERTOS:

- a) BENS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE COMPRA EM NOME DO SEGURADO OU, PARA OS SEGUROS CONTRATADOS ATRAVÉS DE FATURA EMITIDA PELO EMISSOR DO CARTÃO COM A DESCRIÇÃO DO BEM SINISTRADO E VALOR EM NOME DO SEGURADO;**
- b) OBRAS DE ARTE, COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGÜIDADES, JÓIAS, PELES, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE**



QUALQUER NATUREZA, LIVROS CONSIDERADOS COMO RAROS E ARTIGOS FABRICADOS E/OU CONTENDO PEDRAS E/OU METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS;

c) OS ARTIGOS PERDIDOS, ROUBADOS, DANIFICADOS OU NÃO ENTREGUES QUANDO SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS OU DE UM PORTADOR COMUM, INCLUINDO SERVIÇO AÉREO, POSTAL OU OUTROS SERVIÇOS DE ENTREGA;

d) ARTIGOS DANIFICADOS ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO OU DE SUA TENTATIVA (INCLUSIVE CORTANDO, SERRANDO OU MOLDANDO), TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;

e) OBJETOS UTILIZADOS PARA REVENDA E/OU LOCAÇÃO;

f) OBJETOS USADOS, RECICLADOS, RECONSTRUÍDOS, REMANUFATURADOS, REPARADOS, TENDO O SEGURADO CIÊNCIA PRÉVIA OU NÃO DE TAL CONDIÇÃO;

g) CHEQUES DE VIAGEM; BILHETES DE ALGUM TIPO; INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS; OURO OU PRATA EM BARRAS; DINHEIRO OU EQUIVALENTES; MOEDAS RARAS OU PRECIOSAS;

PROPRIIDADE FILATELICA OU NUMISMÁTICA;

h) TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUAISQUER PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;

i) COMPRAS MÚLTIPLAS DE EQUIPAMENTO OU PERIFÉRICOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE EQUIPAMENTO DE FOTOCÓPIAS COMPRADOS COM CARTÃO CORPORATE;

j) ANUIDADES DO CARTÃO DE CRÉDITO OU TARIFAS;

k) PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;

l) BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES;

m) BENS DE TERCEIROS;

n) BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO NÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO BENS SUB-LOCADOS, LOCADOS OU EMPRESTADOS, SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO OU NÃO;

o) VEÍCULOS MOTORIZADOS, EMBARCAÇÕES, BARCOS A MOTOR, AVIÕES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;

p) TERRAS, EDIFÍCIOS, INCLUSIVE A RESIDÊNCIA DE MORADIA, INSTALAÇÃO PERMANENTE DE ARTIGOS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS OU ESTRUTURAS;

q) PLANTAS, ANIMAIS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERECÍVEIS;

r) SERVIÇOS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE O DESEMPENHO DO TRABALHO OU DA MANUTENÇÃO; REPARO OU INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS, DOS BENS, OU DA PROPRIIDADE; CONSELHO PROFISSIONAL DE ALGUM TIPO, INCLUSIVE A INFORMAÇÃO OU SERVIÇO OU A CONSELHO FIXADO DE ALGUMA LINHA DE AJUDA OU DE SUSTENTAÇÃO; OU SUSTENTAÇÃO TÉCNICA PARA O SOFTWARE, HARDWARE OU OUTROS PERIFÉRICOS);



- s) ARTIGOS ARMAZENADOS EM LOCAL EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA;
- t) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- u) JARDINS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS:

2.1. O SEGURO NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE

POR:

- a) QUALQUER OCORRÊNCIA OCORRIDA APÓS ANTES OU APÓS A VIGÊNCIA INDICADA NA APÓLICE;
- b) BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE CARTÕES CLONADOS OU DUBLÊS OU CARTÕES QUE NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO OU AINDA CARTÕES ROUBADOS, PERDIDOS OU EXTRAVIADOS;
- c) EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO;
- d) ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA (INCLUSIVE PROBLEMAS HIDRÁULICOS), RESSACAS E/OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES;
- e) FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- f) DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CÓPIA DE DOCUMENTOS E ORÇAMENTOS;
- g) SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE CONSEQÜENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;
- h) RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO; INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL, OU DE ARMAS NUCLEARES. ENTENDE-SE POR "COMBUSTÃO" QUALQUER PROCESSO AUTOSUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR;
- i) SAQUES E/OU TUMULTO E/OU ATOS DE VANDALISMO;
- j) NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO



DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

k) FUNGOS DE ORIGEM SECA OU MOLHADA, EM DECORRÊNCIA DE SEU APARECIMENTO, CRESCIMENTO OU PROLIFERAÇÃO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA CONTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO, REMOÇÃO NEUTRALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EFEITO CAUSADO POR FUNGOS;

l) SINISTRO DECORRER DE MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA, APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.

2.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

a) INFIDELIDADE DE FUNCIONÁRIOS, REGISTRADOS OU NÃO, CASEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SIMILARES;

b) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;

c) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;

d) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.



PERDA DE DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NO SEGURO;**
- b) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO CONTRATO DE SEGURO;**
- c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO PRÊMIO VENCIDO;**
- d) VIER A AGRAVAR (AUMENTAR) INTENCIONALMENTE (DE PROPÓSITO) O RISCO, OBJETO DO CONTRATO;**
- e) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR (AUMENTAR) O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;**
- f) DEIXAR DE INFORMAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR (DIMINUIR) SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE CULPA GRAVE, MÁ FÉ, DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

EM QUAL LOCAL A COBERTURA SERÁ OFERECIDA?

O seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território brasileiro.

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO?

O Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a SEGURADORA através da Central de Atendimento fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Nome/CPF do titular do seguro;
- b) Número da apólice de seguro;
- c) Local em que ocorreu o sinistro;
- d) Causa (ex: roubo);
- e) Estimativa dos prejuízos;
- f) Data e hora do sinistro;
- g) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens Segurados.



O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros e/ou à Polícia, quando cabível.

O Segurado deverá providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca, modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos.

Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até o consentimento da SEGURADORA. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá comunicar imediatamente à SEGURADORA.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do contrato de seguro, recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à SEGURADORA em caso de sinistro:

EM CASO DE DANOS FÍSICOS AO BEM

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Cópia do CPF e RG do segurado;
- d) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;
- e) Nota Fiscal ou fatura do cartão/financeira que comprove a aquisição do bem sinistrado (original em nome do segurado/beneficiário) e
- f) Comprovante de pagamento do seguro com data anterior ao sinistro.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Cópia do CPF e RG do segurado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Nota Fiscal ou fatura do cartão/financeira que comprove a aquisição do bem sinistrado (original em nome do segurado/beneficiário) e
- f) Comprovante de pagamento do seguro com data anterior ao sinistro.

Cláusulas Gerais

Este é um resumo da apólice do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.



Nenhuma pessoa, física ou jurídica, além do PORTADOR terá qualquer direito sob o amparo desta cobertura ou em decorrência dela. Nenhum direito ou benefício conferido aos PORTADORES pode ser cedido sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA. Qualquer cessão ou transferência sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA será nula de pleno direito.

Benefício Padrão	Quantia
Visa Gold Compra Garantida – Proteção de Compras	até um total de US\$ 1.000,00 por conta de cartão, por período de 12 (doze) meses

B.5. Proteção de Preços

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

A seguir, encontra-se um resumo do seguro Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (Processo SUSEP nº 15414.002921/2009-69 – Compra Protegida). Para ter acesso à totalidade das Condições Gerais, acesse a página na Internet http://www.aig.com.br/condicoes-gerais_1072_262384.html.

As palavras com letras maiúsculas ou iniciadas com letra maiúscula estão definidas na Seção A, Item “A.3. DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA”

A Proteção de Preços ajuda a obter o melhor preço possível nas compras com o Cartão Visa Gold Compra Garantida. Basta pagar a totalidade do custo do produto com o Cartão Visa Gold Compra Garantida e, se no prazo de 30 dias a partir da data da compra, o mesmo produto (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação) for encontrado em um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) por um preço menor no mesmo país* e dentro dos 100 km do local de compra em que o produto foi adquirido com o Cartão Visa Gold Compra Garantida, a diferença de até US\$ 200 por item (máximo de US\$ 800 por conta do PORTADOR a cada período de 12 meses) será reembolsada. Existe um limite de quatro pedidos de reembolso por tipo de item por PORTADOR a cada período de 12 (doze) meses.



*Para EUA, isto significa os 48 estados contíguos. Alasca, Havaí e outros territórios de os EUA serão tratados separadamente.

Para receber a cobertura do Seguro de Proteção de Preços, os anúncios devem ser publicados ou postados após a data da compra do produto com o Cartão Visa Gold Compra Garantida. A cobertura se encerra automaticamente 30 (trinta) dias após a compra do produto. Não é necessário efetuar cadastro.

Todos os pedidos de reembolso devem ser enviados à central de atendimento no prazo de 4 (quatro) dias corridos após ter sido encontrado o anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) que mostre o preço mais baixo.

Esta cobertura é secundária, adicional a qualquer garantia válida de preço mínimo oferecida pelo comerciante.

Produtos qualificados para cobertura

Sujeitos às exclusões abaixo, qualificam-se para o programa de Proteção de Preços os bens de consumo novos, não destinados a uso comercial ou profissional ou revenda, pagos integralmente com o Cartão Visa Gold Compra Garantida, adquiridos para uso próprio ou para presente e no mesmo país em que o produto foi adquirido com o Cartão Visa Gold Compra Garantida.

Definições específicas para a Cobertura de Preços

- ❖ **Leilão** – site na Internet onde os itens são vendidos por meio de ofertas ou cotações de preços ou onde os preços flutuam segundo a quantidade de compradores ou interessados na compra de um produto. Essa definição inclui tanto os sites onde as pessoas competem com outras oferecendo preços mais elevados quanto os sites onde os preços são reduzidos conforme aumenta a quantidade de compradores de um produto;
- ❖ **Anúncios na Internet (exceto em sites de leilão)** – publicidade postada na Internet por uma empresa de comércio eletrônico que não promova leilões e tenha um número de identificação de contribuinte válido. O anúncio deve ter sido postado no prazo máximo de 30 dias após a data da compra e deve ser para um artigo idêntico (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação). A versão impressa do anúncio na Internet deve incluir o endereço eletrônico do comerciante e o número de telefone de atendimento ao cliente, bem como o artigo, com número de modelo e preço de venda, e a data de publicação;



- ❖ **Preço** – valor pago pelo produto, sem inclusão de frete, manuseio, impostos e outros encargos semelhantes;
- ❖ **Anúncios impressos** – anúncios publicados em jornais, revistas, folhetos de lojas ou catálogos que informem o nome do revendedor autorizado ou loja, artigo (inclusive fabricante e número do modelo) e preço de venda. O anúncio deve ter sido publicado no prazo máximo de 30 dias após a data da compra e deve ser para um artigo idêntico (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação); e
- ❖ **Loja** – significa o local onde o produto foi originalmente adquirido, não incluindo outras lojas ou propriedades da mesma rede.

O que não está coberto

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE PREÇOS NÃO SE APLICA A:

- ❖ QUAISQUER PRODUTOS ADQUIRIDOS EM UM SITE NA INTERNET CUJO OBJETIVO PRINCIPAL NÃO SEJA A VENDA DE MERCADORIAS;
- ❖ PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA USO COMERCIAL OU PROFISSIONAL OU REVENDA;
- ❖ MERCADORIAS PARA AS QUAIS A CENTRAL DE ATENDIMENTO NÃO TENHA SIDO NOTIFICADA NO PRAZO DE 4 (QUATRO) DIAS CORRIDOS APÓS TER SIDO ENCONTRADO UM ANÚNCIO NA INTERNET OU IMPRESSO COM PREÇO MAIS BAIXO;
- ❖ ITENS USADOS, ANTIGOS, RECICLADOS, SEMINOVOS, REFORMADOS OU REMANUFATURADOS, QUER O PORTADOR ESTEJA CIENTE OU NÃO DE SUA CONDIÇÃO;
- ❖ ITENS PERSONALIZADOS, EXCLUSIVOS E ÚNICOS;
- ❖ JÓIAS, PEÇAS DE COLEÇÃO, OBRAS DE ARTE, ANTIGUIDADES, PEDIDOS ESPECIAIS OU ITENS RAROS OU ÚNICOS;
- ❖ PRODUTOS RESERVADOS EM PLANOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO (“LAWAY PLANS”);
- ❖ PRODUTOS DEVOLVIDOS A QUALQUER LOJA;



- ❖ QUAISQUER PRODUTOS ADQUIRIDOS EM UM SITE DE LEILÕES NA INTERNET;
- ❖ ARTIGOS CUJO ANÚNCIO IMPRESSO OU NA INTERNET (EXCETO EM SITES DE LEILÃO) CONTENDO O PREÇO MAIS BAIXO FOI PUBLICADO HÁ MAIS DE 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA AQUISIÇÃO;
- ❖ ITENS ANUNCIADOS OU APRESENTADOS COMO COTAÇÕES DE PREÇO, PROPOSTAS OU VOLUME FINAL DE VENDAS EM UM SITE NA INTERNET QUE NÃO PROMOVA LEILÕES;
- ❖ ITENS ANUNCIADOS EM “QUANTIDADE LIMITADA”, “LIQUIDAÇÃO PARA ENTREGA DO PONTO”, “EXCLUSIVAMENTE EM DINHEIRO” OU “ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES” OU EM RESULTADO DE TAIS VENDAS, ITENS APRESENTADOS EM LISTAS DE PREÇOS OU COTAÇÕES DE PREÇOS, ECONOMIA RESULTANTE DE INCLUSÃO DE CUPONS DO FABRICANTE OU DE ITENS GRATUITOS, QUANDO O PREÇO ANUNCIADO INCLUIR UMA BONIFICAÇÃO OU OFERTAS GRATUITAS, FINANCIAMENTO ESPECIAL, INSTALAÇÃO OU ABATIMENTO, OFERTAS DE PRODUTOS ÚNICOS OU OUTRAS OFERTAS LIMITADAS;
- ❖ SERVIÇOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, A EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OU MANUTENÇÃO, REPARO OU INSTALAÇÃO DE PRODUTOS, BENS OU PROPRIEDADES OU ASSESSORIA PROFISSIONAL DE QUALQUER TIPO);
- ❖ BENS NÃO DURÁVEIS OU PERECÍVEIS;
- ❖ EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS MOTORIZADOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, *SNOWMOBILES*, AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS) OU SEUS MOTORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO NO VEÍCULO);
- ❖ MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE A RELACIONADA A PEÇAS NOVAS QUALIFICADAS PARA ESTE PROGRAMA;



- ❖ TERRENOS, ESTRUTURAS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, EDIFÍCIOS, CASAS, RESIDÊNCIAS E BENFEITORIAS EM EDIFÍCIOS E RESIDÊNCIAS);
- ❖ PLANTAS OU ANIMAIS VIVOS;
- ❖ ANIMAIS EMPALHADOS OU MONTADOS, TROFÉUS DE CAÇA E PESCA, OBJETOS PRESERVADOS POR MEIO DE TAXIDERMIA, MUMIFICAÇÃO OU OUTROS MÉTODOS DE PRESERVAÇÃO;
- ❖ PASSAGENS AÉREAS (OU BILHETES DE TRANSPORTE DE QUALQUER TIPO), CHEQUES DE VIAGEM, NUMERÁRIO OU SEUS EQUIVALENTES, INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS, CARTÕES OU FIGURINHAS DE COLEÇÃO, OURO EM BARRAS, SELOS, BILHETES DE LOTERIA OU OUTROS ITENS RELACIONADOS A APOSTAS, ENTRADAS PARA EVENTOS OU ESPETÁCULOS, PROPRIEDADES NUMISMÁTICAS OU FILATÉLICAS;
- ❖ DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDAS A IMPOSTOS, ARMAZENAGEM, FRETE, MANUSEIO, POSTAGEM, TRANSPORTE OU ENTREGA;
- ❖ DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDO A TAXAS DE CÂMBIO OU A FLUTUAÇÕES NA TAXA DE CÂMBIO;
- ❖ ATRASOS, PERDA DE USO, PERDA DE MERCADO, INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS OU QUALQUER OUTRA PERDA OU DANO INDIRETO OU CONSEQÜENCIAL;
- ❖ PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTROS PRODUTOS MÉDICOS, PRODUTOS ÓTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS;
- ❖ QUAISQUER ITENS ADQUIRIDOS ILEGALMENTE;
- ❖ A DIFERENÇA DE PREÇO DE UM ANÚNCIO FORA DO PAÍS DE COMPRA OU EM UMA ZONA FRANCA (*'DUTY FREE'*) COM ESCOPO DE COBERTURA REGIONAL;
- ❖ QUALQUER DIFERENÇA DE PREÇO EM UM ITEM VENDIDO COMO NEGÓCIO ESPECIAL, DISPONÍVEL APENAS PARA ASSOCIADOS DE ORGANIZAÇÕES ESPECÍFICAS, OU EM QUALQUER LUGAR NÃO ABERTO AO PÚBLICO, COMO CLUBES E ASSOCIAÇÕES, EXCETO OS DISPONÍVEIS COM SEU CARTÃO DE PAGAMENTO; e



- ❖ ARTIGOS COM PREÇO SUJEITO A QUALQUER TIPO DE REEMBOLSO, OU SEJA, QUANDO O PREÇO FINAL DE COMPRA SEJA DETERMINADO APÓS UM DESCONTO OU REEMBOLSO.

Como apresentar uma solicitação

Em caso de anúncio impresso

- ❖ Guardar o anúncio impresso do mesmo artigo do mesmo fabricante por um preço menor, veiculado por um varejista localizado no país de compra (com exclusão de eventuais impostos e custo de frete/manuseio);
- ❖ Entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO no prazo de 4 (quatro) dias corridos após ter encontrado um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) oferecendo o preço menor, para requerer um FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO e instruções de preenchimento;
- ❖ Preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO e devolvê-lo com toda a documentação necessária dentro do prazo nele estabelecido. Serão solicitadas as seguintes informações:
 - Cópia legível da nota fiscal original, detalhada e datada;
 - Cópia legível do extrato de conta corrente ou fatura do cartão, apresentando a aquisição do produto com o Cartão Visa Gold Compra Garantida;
 - Cópia do anúncio impresso mostrando a data da publicação, nome da loja ou distribuidor, produto (inclusive número do modelo) e preço de venda; e
 - Quaisquer outros documentos razoáveis que viermos a solicitar.
- ❖ Uma vez que toda a documentação seja apresentada e o pedido de reembolso seja verificado, o PORTADOR receberá um cheque da diferença de preço, no valor máximo de US\$200 por item e US\$ 800 por conta do PORTADOR, a cada período de 12 (doze) meses.

Cláusulas Gerais

Este é um resumo da apólice do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a





Visa e a SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

- ❖ Nenhuma pessoa, física ou jurídica, além do PORTADOR terá qualquer direito sob este programa ou em decorrência dele. Nenhum direito ou benefício conferido aos PORTADORES no programa de Proteção de Preços pode ser cedido sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA. Qualquer cessão ou transferência sem o prévio consentimento por escrito da SEGURADORA será nula de pleno direito.

Benefício Padrão	Quantia
Visa Gold Compra Garantida – Proteção de Preços	Até US\$ 200 por item – até o limite máximo de US\$ 800 por conta de PORTADOR a cada período de 12 meses



EXCLUSÕES GERAIS DE BENEFÍCIOS DA SEÇÃO B

1. DANOS INTENCIONALMENTE CAUSADOS A SI MESMO;
2. SUICÍDIO OU TENTATIVA DE SUICÍDIO EM ESTADO MENTAL SÃO;
3. DOENÇAS, SALVO PREVISÃO EM CONTRÁRIO NAS APÓLICES;
4. INFECÇÕES BACTERIANAS, SALVO INFECÇÕES BACTERIANAS EM FERIMENTOS OU DOENÇAS, OU, EM CASO DE MORTE, SE RESULTANTE DA INGESTÃO ACIDENTAL DE SUBSTÂNCIA CONTAMINADA POR BACTÉRIAS;
5. DANOS DECORRENTES DE ATOS DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO;
6. ACIDENTES QUE OCORRAM ENQUANTO UM PASSAGEIRO ESTIVER OPERANDO, APRENDENDO A OPERAR, OU ATUANDO COMO MEMBRO DE TRIPULAÇÃO DE UMA AERONAVE;
7. DANOS EM QUE UMA DAS CAUSAS CONCORRENTES TENHA SIDO A PRÁTICA, OU TENTATIVA DE PRÁTICA, DE ATO ILEGAL EM NOME DE UM SEGURADO;
8. PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER ESPORTE DE CONTATO OU ESPORTE DE EQUIPE PROFISSIONAL, SEMIPROFISSIONAL OU UNIVERSITÁRIO;
9. PARTICIPAÇÃO EM ESPORTES RADICAIS, ASSIM COMPREENDIDAS AS COMPETIÇÕES DE VELOCIDADE EM QUE SEJAM UTILIZADOS VEÍCULOS OU BICICLETAS MOTORIZADOS, PARAQUEDAS, SKYDIVING, HANG GLIDING, BUNGEE JUMPING, SCUBA DIVING, ESCALADA, ESPELEOLOGIA OU CORRIDAS DE MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CILINDRADAS;
10. DANOS OCORRIDOS EM QUALQUER PAÍS ENQUANTO O BENEFICIÁRIO ESTIVER A SERVIÇO DO EXÉRCITO, MARINHA OU AERONÁUTICA;
11. DANOS QUANDO SOB INFLUÊNCIA DE DROGAS, ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E INGERIDOS PARA O TRATAMENTO DE TOXICÔMANOS DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO; MÉDICA;
12. DEPRESSÃO, ANSIEDADE, DISTÚRBIOS MENTAIS, DISTÚRBIOS NERVOSOS OU TRATAMENTOS CONHECIDOS COMO “REST CURES”;
13. GRAVIDEZ E CONDIÇÕES A ELA RELACIONADAS, INCLUSIVE TRATAMENTO DE FERTILIDADE OU OUTROS PROBLEMAS RELACIONADOS À IMPOSSIBILIDADE DE CONCEPÇÃO;
14. VIAGEM NÃO RECOMENDADA POR PRESCRIÇÃO FEITA POR MÉDICO HABILITADO;
15. QUALQUER DANO, DOENÇA, MORTE, PERDA OU DESPESA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA PELO VÍRUS HIV E/OU POR CONDIÇÕES A ELE RELACIONADAS, INCLUSIVE AIDS E/OU QUALQUER MUTAÇÃO OU VARIAÇÃO DELE DERIVADA OU, DE QUALQUER MODO, POR ELE CAUSADAS;
16. QUAISQUER DESPESAS COBERTAS POR POLÍTICAS E APÓLICES DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHADORES OU RISCOS DE EMPREGADOS.
17. CIRURGIAS PLÁSTICAS E COSMÉTICAS ELETIVAS, SALVO QUANDO MEDICAMENTE NECESSÁRIAS EM DECORRÊNCIA DE UM DANO;

VISA



51

18. QUALQUER DANO QUE RESULTE EM HÉRNIA; E
19. QUALQUER CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE



SEÇÃO C. OUTROS BENEFÍCIOS

C.1. Serviço de Assistência em Viagem

Introdução

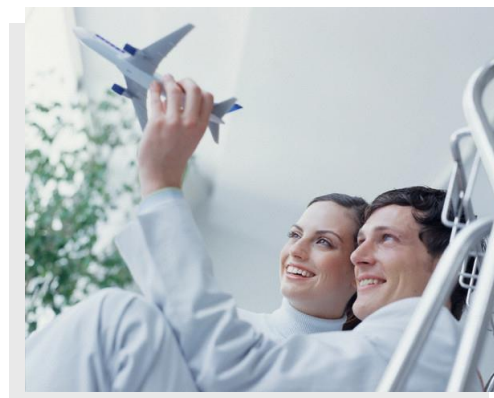
RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Assistência antes da viagem

- ❖ Informações sobre vistos, permissões de entrada, vacinas e documentações;
- ❖ Informação meteorológica;
- ❖ Informações sobre câmbio;
- ❖ Mapas;
- ❖ Informações sobre os países e suas principais cidades;
- ❖ Informações sobre cultura e costumes dos lugares a visitar;
- ❖ Localização de Caixas Automáticas (ATMs).

Assistência durante viagem

- ❖ Assistência com bagagens perdidas;
- ❖ Assistência com a substituição urgente de passagem;
- ❖ Serviço de mensagens de emergência;





- ❖ Assistência jurídica: indicação de advogados e serviços de fiança;
- ❖ Assistência na entrega de documentos importantes; e
- ❖ Ativação dos serviços médicos Visa.

Portadores do Cartão Visa Gold Compra Garantida: Mundial

Cartão do Cliente	Área de Abrangência
Visa Gold Compra Garantida	Mundial

HÁ CIRCUNSTÂNCIAS, FORA DO CONTROLE DA AXA, QUE PODEM DIFICULTAR OU TORNAR IMPOSSÍVEL O FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO OU SERVIÇO. A AXA, NO ENTANTO, FARÁ TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS OU DISPONIBILIZAR OS BENEFÍCIOS E AJUDAR O BENEFICIÁRIO A RESOLVER SUA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

IMPORTANTE! OS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DESCRITOS NESTE GUIA NAO ESTÃO DISPONÍVEIS, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA PARA VIAGENS OU OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO. AXA ASSISTANCE É UMA EMPRESA SEDIADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PROÍBEM A AXA DE FORNECER QUAISQUER BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES/RECLAMAÇÕES.

POR FAVOR, TENHA CONHECIMENTO DESSAS RESTRIÇÕES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ANTES DE PLANEJAR OU REALIZAR VIAGENS OU USAR SEU CARTÃO VISA GOLD COMPRA GARANTIDA NESSES PAÍSES. AS RESTRIÇÕES REFERENTES A CUBA, IRÃ, SÍRIA E SUDÃO SÃO RIGOROSAS E EXCEÇÕES NÃO SÃO PERMITIDAS.



C.2. Serviços Emergenciais

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Os PORTADORES do Cartão Visa Gold Compra Garantida dispõem das assistências a seguir em qualquer lugar do mundo, quando solicitado:

❖ **Substituição Emergencial de Cartão**

Esse serviço permite ao PORTADOR receber outro cartão em qualquer lugar do mundo, em caso de perda ou roubo do cartão original.

❖ **Saque Emergencial**

O PORTADOR pode solicitar saque emergencial de sua conta e recebê-lo em qualquer lugar do mundo.

A SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO E O SAQUE EMERGENCIAL, INCLUINDO SEU LIMITE, SÃO ADMINISTRADOS E ESTÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO SEU BANCO EMISSOR.

Cartões do Cliente	Área de Abrangência
Visa Gold Compra Garantida	Mundial